



NOTA CONJUNTA DOS COMANDANTES-GERAIS

Prezados policiais e bombeiros militares,

Atendendo a provocação conjunta formalizada pela PMMG e CBMMG, foi expedido nesta data pela Advocacia-Geral do Estado (AGE) o Parecer Jurídico n. 16.244, acerca da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Complementando os pareceres anteriormente já expedidos e amplamente divulgados, tratou agora o mencionado parecer, diante das restrições impostas no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 pela Lei Complementar n. 173/2020, da forma de concessão, fruição e pagamento dos seguintes direitos e vantagens aos militares estaduais: adicional de desempenho (ADE), adicional trintenário, abono permanência, adicional especial do oficial do último posto, quinquênio e férias-prêmio.

Em síntese, ressei do Parecer Jurídico n. 16.244 – AGE as seguintes conclusões, que passam a ser aplicadas nas Instituições Militares:

1. Adicional de Desempenho (ADE), Adicional Trintenário, Abono Permanência e Adicional Especial do Oficial do Último Posto: tais direitos serão concedidos e os pagamentos efetivados nas datas em que os militares cumprirem os requisitos legais para o seu deferimento, ainda que essa data recaia no período de 28/05/2020 a 31/12/2021.

2. Quinquênio e férias-prêmio: serão deferidas, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, as concessões dos direitos às referidas vantagens na data em que os militares cumprirem o tempo de serviço necessário à sua aquisição. Contudo, a concessão do pagamento dos quinquênios e da utilização para quaisquer fins das férias-prêmio que forem deferidos no mencionado período restritivo, somente se dará a partir do dia 01/01/2022, sem direito a pagamento retroativo.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

(a) Rodrigo Sousa Rodrigues, Coronel PM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais